

Fls.

Processo: 0356356-80.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
Autor: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
Réu: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cristina Serra Feijó

Em 19/03/2015

Sentença

Trata-se de Ação de Reparação de Danos Morais proposta por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA em face de INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.

Alega o autor que se destacou como "administrador digno e honesto", ocupando o cargo de Presidente da extinta Telerj e da CEHAB. Posteriormente foi eleito Deputado Estadual e, mais tarde, Deputado Federal.

O autor se insurge contra a publicação de 24 de dezembro de 2012, no jornal "O GLOBO" da matéria publicada na coluna "Ancelmo Gois" palavras do jornalista José Bastos Moreno com o seguinte teor: "Dilma veta EDUARDO CUNHA para a liderança do seu maior parceiro da base, o PMDB na Câmara. Ele não quer fazer política, mas negócio".

Sustenta o autor que a matéria fere direitos inerentes à sua personalidade, notadamente, quanto à sua integridade moral, pelo que pretende reparação por danos morais.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 10/164.

Em contestação, afirma a ré o autor é litigante contumaz, já tendo distribuído em face dela 29 ações, das quais 19 foram julgadas improcedentes, 08 pendem de decisão e apenas duas foram julgadas procedentes.

Aduz ser o autor figura conhecida na mídia por seus sucessivos 'envolvimentos em escândalos, como no chamado 'Esquema PC' ou no caso da empreiteira Grande Piso que culminou com seu afastamento do cargo de presidente da Companhia Estadual de habitação - CEHAB- RJ. Prossegue informando que o autor foi denunciado por suposto uso de documento falso e falsificação em processo do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro em que se apuravam irregularidades em licitações realizadas na CEHAB/RJ durante sua gestão como presidente da instituição, sendo indistigável a antipatia que a presidente nutre pelo parlamentar.

Destaca ainda, que basta uma simples leitura da coluna do jornalista Ancelmo Gois para se verificar que inexistente ofensa capaz de ensejar os pretendidos danos morais. O jornalista assina uma coluna de opinião especializada em política, em que noticia, analisa e comenta fatos e informações do cenário político brasileiro, sendo, portanto, legítimo o comentário sobre a polêmica participação do autor na disputa pela liderança de uma das maiores bancadas aliadas no Congresso, em função de seu conturbado histórico.

Ressalta que é importante registrar que à época, era notória a insatisfação e a preocupação da Presidente da República Dilma Rousseff com a possibilidade de ter o autor como líder da base governista na Câmara dos Deputados, sobretudo, em razão do episódio amplamente difundido nos bastidores da política e pela imprensa em geral, no sentido de que o autor e seus aliados

teriam retardado a votação de emenda constitucional para a renovação da CPMF, até que o governo nomeasse Luiz Paulo Conde para a presidência de Furnas. Foi justamente pela história de proximidade que o autor tem com os interesses de empresas do setor elétrico, quanto pelo fator risco que representava para a presidente na relação do legislativo com o governo federal, que o jornalista ao participar de enquete "VETA DILMA" no espaço concedido pelo jornalista Ancelmo Gois em sua coluna, fez o comentário impugnado pelo autor.

Registra ainda, que após ter sido eleito líder do PMDB na Câmara, o autor assumiu publicamente a posição de "inimigo número 1" do governo, e, de acordo com as notícias veiculadas pela imprensa, vem atuando em defesas de interesses de empresas dos setores de energia elétrica, telefonia e construção civil.

Invoca a liberdade de imprensa que lhe garante a possibilidade de informar ao público os fatos. Conclui ter agido nos limites de seu ofício. Pugna pela improcedência.

Com a contestação vieram os documentos de fls. 213/485". Réplica às fls. 488/493, com documentos de fls. 494/541. O autor requereu a produção da prova documental suplementar como a juntada da oitiva do subscritor da matéria ocorrida perante ao 1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, além da queixa oferecida, conforme fls. 544/551. O réu se manifestou às fls. 552/557 para requerer a produção de prova documental suplementar, juntando cópia de sentença de improcedência proferida na ação penal que teve curso no 1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, na qual o autor imputava ao jornalista Jorge Bastos Moreno a prática de crimes contra a honra.

Relatados. Decido.

Versam os autos sobre o tormentoso conflito entre os direitos fundamentais, de índole constitucional, à privacidade, à intimidade e à liberdade de expressão e de imprensa. Por sua natureza, não se superpõem, ao revés, coexistem de modo a garantir o respeito à dignidade da pessoa humana, à cidadania e ao valor social do trabalho. Certo que aquele que desempenha função pública abre mão de parcela de sua privacidade e intimidade no que pertine à sua vida pública.

Os administradores da coisa pública, os agentes políticos que representam os interesses da população que o elegeu têm dever de exibir com transparência todos os seus atos, submetendo-se permanentemente ao juízo crítico da sociedade, do qual a imprensa é o principal e mais eficaz veículo. Assim, não pode ser considerada ofensiva à honra quer subjetiva quer objetiva do homem público, a publicação de matéria jornalística que retrate fatos e situações relativas ao exercício da função pública, mesmo que a exposição destas cause desconforto ao político por expô-lo ao julgamento social.

A imprensa ao divulgar fatos e condutas e ao questionar a licitude ou adequação de determinadas atitudes, não ofende a pessoa do Deputado Federal, hoje presidente da Câmara dos Deputados, apenas cumpre seu papel de informar, de provocar o debate e suscitar o questionamento na população para que esta livremente escolha seus representantes nas casas legislativas.

O autor, ex-ocupante de diversos cargos em empresas e já tendo exercido mandatos políticos sucessivos na esfera estadual e federal, é homem político experimentado, hábil no jogo político, acostumado às glórias e revezes da vida pública e às aparições na mídia, ocupando grande parte das manchetes jornalísticas desde longa data, muitas das vezes com vinculação de seu nome a escândalos deflagrados após investigação da Polícia Federal.

A declaração publicada na coluna do jornalista Ancelmo Gois tem conteúdo informativo quanto ao veto da Presidente e opinativo quanto às razões que a levaram ao veto. A declaração faz referência ao notório e indisfarçado desencontro político entre a Presidente e o Deputado.

O autor pretende atribuir a estas o poder de violar direitos referentes a sua integridade moral, com repercussão negativa no meio em que frequenta e no seio de sua família.

Não se pode atribuir às publicações em exame a extensão pretendida, tanto assim que, mesmo e apesar das publicações, o autor foi eleito por seus pares Presidente da Câmara dos Deputados, logo, a matéria em nada influenciou sua imagem e poder no meio político que frequenta. De outra ponta, certo é que desagrada a um político ver seu nome em colunas de opinião que nem sempre lhe são favoráveis, mas isto não ofende, não agride, nem causa abalo moral à sua

pessoa.

Por tais fundamentos, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído a causa.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 19/03/2015.

Cristina Serra Feijó - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cristina Serra Feijó

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BGR.VUB2.YQAG.8KVD**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

